

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	DESTINO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA DO SERVIDOR	ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL
MATHEUS FERNANDES MARTINS	ORIENTADOR DE CÉLULA	3001151-1	III	29.06 A 02.07.2021	JJOCA DE JERICOACORA-CE	3,5	77,1		269,85
DORIS DAY SANTOS DA SILVA	COORDENADOR	3001041-8	III	08 A 09.07.2021	BATURITÉ-CE	1,5	77,1		115,65
IZAURA LILA LIMA RIBEIRO	ORIENTADOR DE CÉLULA	3001201-1	III	08 A 09.07.2021	BATURITÉ-CE	1,5	77,1		115,65

*** ** *

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 75/2021

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA e **MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE**. OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva a **celebração de parceria** para a EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM AMBIENTAL – AJA, no âmbito do Município de MULUNGU/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 116 da LEI 8666/93 VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis meses). FORO: Comarca de Fortaleza/CE DATA DA ASSINATURA: 05 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS : Artur José Vieira Bruno - SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE e Robert Viana Leitão - Prefeito do Município de Mulungu. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza-CE, aos 05 de julho de 2021.

Melina de Castro e Silva Ribeiro
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

*** ** *

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03/2021.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE ENVOLVAM O MANEJO (CAPTURA, COLETA, MANUTENÇÃO EM CATIVEIRO E TRANSPORTE) DE MATERIAL BIOLÓGICO (ANIMAL, VEGETAL, FÚNGICO OU MICROBIOLÓGICO) COM FINALIDADE DIDÁTICA OU CIENTÍFICA NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do nos termos do artigo 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº15.733, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o Decreto nº33.170, de 29 de julho de 2019 que altera a estrutura organizacional da SEMA e o Decreto nº33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o novo Regulamento da SEMA; CONSIDERANDO a Lei Federal nº6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, que dispõem sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº99.274, de 6 de junho de 1990, e suas alterações; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº2, de 3 de fevereiro de 1994, que institui a Convenção sobre a Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação; CONSIDERANDO a Lei Federal nº9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto Federal nº4.281, de 25 de junho de 2002; CONSIDERANDO a Lei Federal nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e Decretos Federais nº6.514, de 22 de julho de 1998, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e o Decreto Federal nº4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas e estabelece a participação social como uma das estratégias para a implementação do Plano; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará – SEUC, em especial o art.13; CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº22, de 03 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução COEMA nº10/2016, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização para fins de licenciamento ambiental do órgão responsável pela administração da unidade de conservação (UC), para empreendimentos com diferentes graus de impacto ambiental; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e reformula a política estadual do meio ambiente; RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento de autorização para a realização de atividades que envolvam o manejo (captura, coleta, manutenção em cativeiro e transporte) de espécimes ou material biológico (animal, vegetal, fúngico ou microbiológico) com finalidade didática ou científica nas Unidades de Conservação Estaduais geridas pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

§1º. Para fins desta norma, entende-se por pesquisa em Unidade de Conservação qualquer atividade relacionada com pesquisas científicas, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico.

§2º. As atividades com finalidades didáticas previstas no caput são aquelas executadas no âmbito do ensino superior.

§3º. O acesso ao componente do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, bem como a remessa de amostra de componente do patrimônio genético necessitam de autorização específica concedida nos termos da legislação vigente (Lei nº13.123, de 20 de maio de 2015), não excluindo a necessidade de obtenção da autorização descrita no caput do art. 1º desta Instrução Normativa.

§4º. Tratando-se do manejo de espécie que conste nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção federal será necessária, também, autorização do órgão federal competente.

§5º. Nas Unidades de Conservação cujas Zonas de Amortecimento (ZA) ou Zonas de Entorno (ZE) não estejam estabelecidas, considerar-se-á uma faixa de 3 mil metros a partir do limite da Unidade de Conservação como ZA ou ZE, conforme a Resolução COEMA Nº 22/2015.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, considerar-se-á:

I – Autorização de Manejo: ato administrativo discricionário pelo qual a SEMA autoriza o interessado a realizar as atividades previstas no art. 1º, mediante apresentação de projeto específico;

II – Captura: deter, conter ou impedir, temporariamente, por meio químico ou mecânico, a movimentação de um animal, seguido de soltura;

III – Coleção Biológica Científica: coleção brasileira de material biológico devidamente tratado, conservado e documentado, de acordo com normas e padrões que garantam segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade dos dados da coleção, pertencente à instituição científica com objetivo de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica e a conservação ex situ;

IV – Coleta: obtenção de organismo silvestre animal, vegetal, fúngico ou microbiano, seja pela remoção do indivíduo do seu hábitat, ou seja, pela colheita de amostras biológicas;

V – Condições in situ: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas características;

VI – Condições ex situ: condições em que o patrimônio genético é mantido fora de seu habitat;

VII – Espécie Domesticada ou Cultivada: espécie em cujo processo de evolução influenciou o ser humano para atender suas necessidades;

VIII – Instituição Científica: instituição que desenvolva atividades de ensino, extensão e pesquisa de caráter científico ou tecnológico;

IX – Instituição Afim: instituição que desenvolva atividades de pesquisa de caráter científico, didático ou tecnológico, desvinculada de instituições públicas;

X – Material Biológico: organismos ou partes destes;

XI – Pesquisador: profissional graduado ou de notório saber, que desenvolva atividades de ensino ou pesquisa, vinculado à instituição pública ou privada, com finalidade científica, tecnológica ou didática;

XII – Substrato: material orgânico ou inorgânico sobre o qual o organismo cresce, ou ao qual está fixado, apoia-se ou desenvolve-se;

XIII – Transporte: deslocamento de espécime ou material biológico no território estadual;

XIV – Zona de Amortecimento (ZA): o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

XV – Zona de Entorno (ZE): áreas circunvizinhas às Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), definidas com o objetivo de garantir sua maior proteção, através do cumprimento de normas e restrições específicas.



CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 3º. A Autorização de Manejo para a execução das atividades previstas no art. 1º, com finalidade científica ou tecnológicas, deverá ser apresentada pelo pesquisador responsável à SEMA, mediante abertura de processo administrativo, para tanto o pesquisador deverá:

I – Protocolar na SEMA, os seguintes documentos:

- a) requerimento de autorização identificando o projeto (título, resumo e objetivo) e sua instituição de vínculo e pessoas envolvidas, assinado pelo pesquisador responsável e o Termo de Responsabilidade (ANEXO I e II);
- b) cópia do RG, CPF, endereço eletrônico (e-mail), contato telefônico e comprovante de endereço para correspondência;
- c) projeto de pesquisa, contendo: introdução, justificativa, objetivos, área de estudo, metodologia, indicação dos táxons que serão manejados, tipos de manejo, indicação do destino previsto para o material coletado, cronograma;
- d) identificação da equipe de pesquisa envolvida no projeto: Nome, RG, CPF, vínculo institucional e/ou ART, endereço eletrônico (e-mail), contato telefônico e comprovante de endereço para correspondência;
- e) carta de aceite da Coleção Científica de destinação do material biológico coletado, se houver previsão de coleta;
- f) autorização do SISBio, caso haja previsão de manejo de espécies;
- g) anuência ou consentimento do responsável pela área, pública ou privada, onde será realizada a pesquisa, inclusive do órgão gestor de terra indígena, comunidades tradicionais, ou do proprietário, arrendatário, posseiro ou morador de área dentro dos limites de Unidades de Conservação de gestão da SEMA, quando for o caso;

II – Sempre que houver alterações nos documentos citados no inciso I, o pesquisador responsável deve atualizá-los na SEMA;

§1º. A composição da equipe de pesquisa poderá ser alterada a qualquer tempo, devendo essas informações serem atualizadas na SEMA.

§2º. Em caso da pesquisa envolver coleta de materiais em duas ou mais Unidades de Conservação Estaduais de gestão da SEMA, o parecer técnico será elaborado de forma conjunta entre seus gestores.

Art. 4º. A autorização de manejo para a execução das atividades previstas no art. 1º com finalidade didática deverá ser apresentada pelo professor responsável à SEMA, mediante abertura de processo administrativo, para tanto o professor deverá:

I – O professor deverá protocolar na SEMA, os seguintes documentos:

- a) requerimento de autorização identificando disciplina, nome, CPF, endereço para correspondência, endereço eletrônico e instituição na qual está vinculado para a disciplina, assinado pelo professor responsável e Termo de Responsabilidade (ANEXO III e IV);
- b) ementa da disciplina, nome e CPF dos professores e técnicos envolvidos nesta, descrição básica das atividades a serem executadas, área onde se dará a aula de campo, metodologia, indicação dos táxons que serão manejados e o tipo de manejo (captura, coleta, manutenção em cativeiro, transporte), indicação do destino previsto para o material coletado, cronograma;
- c) autorização permanente emitida pelo SISBio para realização da atividade com finalidade didática;
- d) indicar a destinação do material biológico coletado, se houver previsão de coleta;
- e) anuência ou consentimento do responsável pela área, pública ou privada, onde será realizada a aula de campo, inclusive do órgão gestor de terra indígena, ou do proprietário, arrendatário, posseiro ou morador de área dentro dos limites da UC estadual, quando for o caso.

II – Sempre que houver alterações nos documentos citados no inciso I, o professor responsável deve atualizá-los na SEMA;

§1º. A composição da equipe de professores e técnicos poderá ser alterada a qualquer tempo, devendo essas informações serem atualizadas na SEMA.

§2º. Em caso da aula de campo envolver coleta de materiais em duas ou mais Unidades de Conservação Estaduais, o parecer técnico será elaborado de forma conjunta entre seus gestores.

Art. 5º. A avaliação do processo de solicitação de autorização, será fundamentada na observação dos seguintes aspectos:

- I – características específicas da(s) Unidade(s) de Conservação dentro dos grupos de Proteção Integral e de Uso Sustentável e suas respectivas categorias;
- II – compatibilidade do projeto com outros projetos realizados na(s) UC(s);
- III – conformidade com o Plano de Manejo da(s) UC(s), quando houver;
- IV – métodos e instrumentos de captura e coleta, bem como a quantidade de material a ser coletado;
- V – tamanhos populacionais estimados e estado de conservação das espécies, conforme as listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção e referências bibliográficas disponíveis;
- VI – possível impacto da coleta sobre a população a ser amostrada e à biodiversidade da(s) UC(s), quando for o caso.

Art. 6º. As autorizações previstas nesta Instrução Normativa não eximem o interessado da necessidade de obter as anuências previstas em outros instrumentos legais.

Art. 7º. As autorizações poderão ser utilizadas para fins comerciais, industriais ou para realização de atividades inerentes ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

Art. 8º. A autorização tem caráter pessoal e intransferível.

§1º. O pesquisador ou profissional titular da autorização e os membros da equipe deverão portar a autorização durante a pesquisa ou aula de campo para eventual apresentação à fiscalização ou à gestão da UC.

§2º. O pesquisador ou profissional titular da autorização será responsável pelos atos dos membros da equipe.

Art. 9º. Constituem atividades que necessitam de autorização, além do manejo previsto nos artigos 3º e 4º, as seguintes:

- I – observação e gravação de imagem ou som relativas à fauna e flora das UCs Estaduais;
- II – coleta e transporte de fezes, regurgitações, pelos, penas, dentes ou algum outro vestígio da presença da fauna;
- III – pesquisas sobre recuperação e restauração de área degradada.

Parágrafo único. As pesquisas sobre recuperação e restauração de áreas degradadas deverão seguir as orientações presentes no Plano de Manejo da UC, quando houver.

Art. 10. Prescinde de autorização o recolhimento e transporte de animais encontrados mortos de modo fortuito, para aproveitamento científico ou didático.

Parágrafo único. O responsável pela coleta deverá comunicar formalmente à SEMA a identificação do material coletado e suas condições, local e forma de recolhimento, sua destinação com registro da entrega do animal feito pela instituição e registro fotográfico da coleta. A SEMA emitirá Termo de Ciência ao responsável pela coleta (ANEXO V).

Art. 11. Para projetos de pesquisa científica que envolvam a coleta sistemática de dados ou material biológico de animais encontrados mortos, é necessária a solicitação de autorização, conforme previsto do artigo 3º.

Art. 12. A SEMA poderá solicitar, para concessão de autorização das atividades previstas nos artigos 3º e 4º, a substituição de métodos que causem dor ou sofrimento aos animais de acordo com objetivos propostos.

Art. 13. A SEMA poderá solicitar a apresentação do parecer do Comitê de Ética da instituição a qual esteja vinculado o pesquisador ou professor, quando julgar necessário, para análise da solicitação de autorização.

Art. 14. A participação de pessoa natural ou jurídica estrangeira nas atividades descritas no art. 3º deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de autorização, conforme legislação federal vigente.

Parágrafo único. É exigida, para cada pesquisa, a parceria de uma instituição brasileira que deverá se responsabilizar pela atividade do pesquisador estrangeiro no Brasil.

Art. 15. O indeferimento da solicitação de autorização pode ser justificado com base:

- I – em publicações científicas;
- II – na legislação vigente;
- III – em situação atípica ou de conflito identificada na Unidade de Conservação, que possa colocar em risco a integridade física do pesquisador e de sua equipe;
- IV – se a pesquisa estiver em desacordo com os objetivos da UC;
- V – a ausência de certeza científica devida à insuficiência das informações e de conhecimentos científicos relevantes sobre a dimensão dos efeitos adversos potenciais sobre a UC.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS EM CAMPO

Art. 16. O titular da autorização e os membros de sua equipe deverão:

- I – optar por métodos de coleta e instrumentos de captura direcionados ao grupo taxonômico de interesse, sem causar morte ou danos significativos a outros grupos;
- II – empregar esforço de coleta ou captura que não comprometa a viabilidade de populações do grupo taxonômico de interesse em condição in situ;
- III – empregar medidas que evitem impactos à UC;
- IV – respeitar todas as condicionantes definidas na autorização;



Parágrafo único. As instituições que realizarem coleta de um mesmo grupo taxonômico numa mesma localidade serão estimulados a otimizarem essa atividade e a avaliarem, em conjunto, eventual impacto sinérgico dessa coleta sobre as populações-alvo.

Art. 17. O pesquisador ou profissional responsável, após o recebimento da autorização, deverá contatar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o responsável pela

UC para apresentar o cronograma de pesquisa ou aula de campo, assim como a relação dos alunos e equipes envolvidas, incluindo guias e condutores de veículos.

§1º. A SEMA, bem como o gestor e a equipe da Unidade de Conservação não se responsabilizarão por danos ou sinistros ocorridos durante a execução da pesquisa ou aula de campo.

§2º. O pesquisador ou profissional responsável deverá obedecer às regras e normas da UC, bem como às disposições vigentes referentes ao acesso e permanência nas dependências desta.

Art. 18. Não será permitida a coleta imprevista de material biológico ou de substrato não contemplados na autorização de pesquisa.

Art. 19. Ao final do projeto, o interessado deverá retirar da localidade onde executou as atividades de campo todos os objetos, utensílios e equipamentos utilizados e, considerando a metodologia utilizada, recompor o ambiente, reduzindo ao máximo o impacto nas áreas amostradas.

Parágrafo único. Para instalação de equipamentos permanentes deverá ser observada a disponibilidade da área escolhida para a pesquisa, de acordo com o plano de manejo.

Art. 20. Durante os procedimentos de campo, deverão ser observadas as condicionantes específicas previstas nos instrumentos legais de criação das UCs e planos de manejo.

CAPÍTULO V

DO DESTINO, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E ENVIO DO MATERIAL BIOLÓGICO COLETADO

Art. 21. Deverá ser indicada previamente a destinação do material biológico (animal, vegetal, fúngico ou microbiológico) coletado, quando for o caso, conforme o inciso I, alínea “c” do art. 3º e inciso I, alínea “d” do art. 4º.

§1º. O registro de todo o material coletado deve ser feito nas instituições cadastradas, conforme inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 27.

§2º. É proibido o encaminhamento dos materiais coletados para coleção ou mostruário particulares ou para outras instituições não vinculadas à pesquisa.

§3º. O depósito de material biológico para fins de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado deverá obedecer à legislação específica, conforme §4º do artigo 1º.

§4º. O envio de material biológico para o exterior deverá obedecer à legislação específica.

Art. 22. A manutenção temporária de espécimes de vertebrados silvestres em cativeiro para experimentação científica fica condicionada à apresentação prévia das condições em que os espécimes serão mantidos, quando a manutenção não se der em zoológico ou criadouro científico.

§1º. A SEMA poderá solicitar, mediante justificativa, as informações previstas no caput deste artigo para autorizar a manutenção temporária de invertebrados silvestres em cativeiro.

§2º. Não será autorizada a manutenção de animais silvestres em cativeiro com finalidade científica com previsão superior a 12 (doze) meses.

Art. 23. As autorizações de manejo abrangem o transporte de material biológico entre as localidades de coleta e as instituições destinatárias informadas na solicitação, conforme o inciso I, alínea “c” do art. 3º e inciso I, alínea “b” do art. 4º, e identificadas na autorização de manejo, desde que estas estejam situadas nos limites do Estado do Ceará.

Parágrafo único. No caso da necessidade de transporte do material biológico coletado para instituições localizadas fora do Estado do Ceará, deverá ser solicitada autorização específica do órgão competente, conforme legislação.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS E PRAZOS

Art. 24. A emissão de parecer referente a solicitação de autorização para manejo deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis após o protocolo da solicitação na sede da SEMA.

Parágrafo único. O prazo informado no caput deste artigo será suspenso sempre que estiver aguardando complementação de informação, sendo retomado após o seu atendimento pelo interessado.

Art. 25. A autorização terá prazo de validade de, no máximo, 01 (um) ano, podendo ser renovada.

§1º. A autorização poderá ser renovada mediante a solicitação do interessado e apresentação do relatório de atividades obrigatório, a ser anexado ao processo inicial, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua validade.

§2º. A autorização poderá ser renovada mediante a solicitação do interessado e apresentação do relatório de atividades obrigatório, a ser protocolado em até 15 (quinze) dias antes do término da sua validade.

§3º. Ao término da pesquisa ou aula de campo, deverá ser apresentado relatório final de atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias depois de expirada a validade da autorização.

§4º. O prazo de análise das solicitações de renovação da autorização e dos relatórios apresentados será de até 30 (trinta) dias.

§5º. As atividades previstas na autorização ficarão suspensas após o vencimento da autorização anterior até a emissão de sua renovação.

§6º. O pedido de renovação, quando protocolado nos prazos previstos, terá a sua validade da autorização automaticamente prorrogada até manifestação definitiva desta SEMA.

Art. 26. As seguintes informações deverão constar no relatório de atividades com finalidade científica, bem como o pedido de conclusão de pesquisa (ANEXO VI):

I – lista do(s) município(s) com indicação da(s) área(s) ou localidade(s) onde houve o manejo (captura, coleta, manutenção em cativeiro e transporte) do material biológico, com indicação das coordenadas geográficas;

II – discriminação do material biológico coletado, capturado ou marcado no nível de identificação taxonômica que o pesquisador tenha conseguido alcançar;

III – registro de entrega do material coletado na instituição de destino identificada na solicitação de autorização;

IV – publicações disponíveis decorrentes da coleta, captura, marcação e das pesquisas realizadas, preferencialmente em formato eletrônico.

Parágrafo único. O relatório de atividade decorrente de pesquisa realizada em unidades de conservação deverá conter, também, resultados preliminares da pesquisa e, sempre que disponível, informações relevantes ao manejo da UC e à proteção das espécies.

Art. 27. As seguintes informações constarão no relatório de atividades com finalidade didática, bem como o pedido de conclusão de pesquisa (ANEXO VI):

I – lista do(s) município(s) com indicação da(s) área(s) ou localidade(s) onde houve o manejo (captura, coleta, manutenção em cativeiro e transporte) do material biológico, com indicação das coordenadas geográficas;

II – discriminação do material biológico coletado no nível taxonômico que o professor responsável tenha conseguido alcançar;

III – registro de entrega do material coletado na instituição de destino identificada na solicitação de autorização, quando couber.

Art. 28. Em caso de não atendimento ou atendimento incompleto aos artigos 26 e 27 da presente Instrução Normativa, poderão ser solicitados ajustes ou informações complementares ao relatório de atividades.

§1º. O titular da autorização terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar as complementações solicitadas ou justificar a não realização.

§2º. Na ausência de resposta às informações complementares solicitadas o processo será arquivado.

Art. 29. As autorizações poderão ser canceladas pelo seu titular junto à SEMA, em qualquer momento, mediante apresentação de justificativa fundamentada e relatório com os dados e resultados obtidos até o momento da solicitação (ANEXO VI).

Parágrafo único. No ato do cancelamento todos os documentos relativos ao processo de autorização serão arquivados.

CAPÍTULO VII

DA DISPONIBILIZAÇÃO, ACESSO E USO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 30. Os autores de dados e informações, ao disponibilizá-los à SEMA a autorizam esta Secretaria a torná-los de acesso público, nos termos desta Instrução Normativa.

§1º. Os pesquisadores deverão entregar, em meio digital ou impresso:

I – relatório de atividades;

II – publicações e trabalhos apresentados decorrentes da pesquisa realizada;

III – cópia do trabalho desenvolvido pelo pesquisador;

IV – shapes dos mapas porventura produzidos.

§2º. Os dados e informações que constem nas autorizações concedidas pela SEMA são públicos e poderão ser disponibilizados a partir de sua concessão, ressalvadas informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

§3º. Os relatórios apresentados à SEMA serão enquadrados nas seguintes categorias:

I - “sem restrição”: são aqueles para os quais o autor não solicitou nenhum prazo de carência ou cujo prazo solicitado já foi finalizado e, portanto, seu acesso público e publicação, em formato analógico ou digital, não possui qualquer restrição.



II - "em carência": são aqueles para os quais o período de carência solicitado pelo autor encontra-se vigente e, portanto, a restrição ao acesso e publicação é temporária e necessária para garantir o tratamento, a análise e utilização em publicação original por parte dos seus autores.

§4º. Os autores de dados e informações, ao disponibilizá-los à SEMA, poderão selecionar um período de carência de até 05 (cinco) anos para sua publicação, ficando vedada a sua divulgação durante esse período.

§5º. Dados e informações em carência poderão ser utilizados por servidores da SEMA para realizar planejamento de ações visando a gestão de unidades de conservação, o uso sustentável de recursos naturais e a conservação da biodiversidade.

Art. 31. Os dados ou informações disponibilizados à SEMA em período de carência, bem como os produtos que os tenham utilizado não poderão ser publicados, de forma direta ou indireta, sem a autorização formal de seus autores.

§1º. O caput deste artigo não se aplica a produtos de análise e síntese gerados pela SEMA agrupados em nível taxonômico igual ou superior a Classe.

§2º. Quando os dados resultarem de pesquisas alvo de contrato firmado pela SEMA com pessoas físicas ou jurídicas, essa autorização é dispensada, salvo se especificado diferentemente no contrato.

§3º. A disponibilização de dados ou informações em período de carência por servidores da SEMA a terceiros somente poderá ocorrer mediante a assinatura de Termo de Compromisso, ou equivalente, em que os mesmos se comprometam a cumprir o regramento determinado nesta Instrução Normativa.

Art. 32. A SEMA poderá restringir temporariamente a divulgação de dados ou informações recebidas por meio de relatórios, visando a proteção de espécies ou a segurança da sociedade ou do Estado.

Parágrafo único. Poderão ser encaminhadas indicações de espécies à SEMA pelas Sociedades Científicas ou por órgãos governamentais, com a devida fundamentação, para consideração da adoção da restrição temporária prevista no caput.

Art. 33. A SEMA é responsável por organizar e disponibilizar os dados e informações prestados pelos autores, cabendo aos autores aferir a confiabilidade, integralidade e atualidade do material disponibilizado.

Art. 34. Os autores de publicações que tenham utilizado qualquer dado ou informação recebidas pela SEMA deverão citar o(s) autor(es) provedor(es) dos mesmos, a não ser quando especificado de forma diferente pelo autor provedor.

§1º. A SEMA deverá disponibilizar os nomes dos autores dos dados e informações, quando de sua publicação.

§2º. A SEMA deverá ser citada como fonte.

§3º. Os autores de publicações que tenham utilizado qualquer dado ou informação recebidas pela SEMA são responsáveis pela citação da autoria dos mesmos.

Art. 35. Os usuários, internos ou externos, ao fazerem acesso e uso dos dados ou informações disponibilizados pela SEMA, assumem sua concordância com os termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 36. O titular da autorização, assim como os membros de sua equipe, quando da violação do disposto nesta Instrução Normativa ou em legislação vigente, ou quando da inadequação, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição do ato, poderá, mediante decisão motivada, ter a autorização suspensa ou cancelada pela SEMA, e estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O titular da autorização, assim como membros de sua equipe, ficarão impedidos de obter novas autorizações até que a situação que gerou a suspensão ou revogação seja solucionada.

Art. 37. O titular de autorização que deixar de apresentar o relatório nos prazos previstos no artigo 25, ou não realizar as complementações solicitadas pela SEMA previstas no artigo 28, ficará impedido de obter novas autorizações e ser incluído como membro de equipe até que essas pendências sejam sanadas.

Parágrafo único. As autorizações serão suspensas quando não forem atendidas as complementações ao relatório solicitada pela SEMA nos termos do artigo 28, até que essas pendências sejam sanadas.

Art. 38. O servidor da SEMA que disponibilizar ou utilizar dados ou informações em desacordo com o regramento determinado nesta Instrução Normativa responderá administrativamente por sua utilização indevida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As solicitações para as atividades previstas no art. 1º poderão ser submetidas à análise por consultores ad hoc através de Comissão Técnica de Avaliação Científica.

Art. 40. Solicitações de reconsideração sobre autorização indeferida será submetida a indeferiu.

§1º. Do indeferimento a que se refere o caput, caberá interposição de Recurso à SEMA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão.

§2º. O recurso de que trata o parágrafo anterior será avaliado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo na Sede da SEMA.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA que poderá ser assessorada por consultores ad hoc, quando necessário.

Art. 42. As autorizações previstas nesta Instrução Normativa não eximem o cumprimento das demais legislações vigentes.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza/CE, 06 de julho de 2021.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO I REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISA COM FINALIDADE CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

1. DADOS DO PESQUISADOR

Nome: _____

Nacionalidade: (Se estrangeiro, especificar e informar número de passaporte): _____

Instituição: _____

RG: _____

Org. Emissor/UF: _____

CPF: _____

Gênero: () Feminino () Masculino

Telefone para contato: _____

E-mail para contato: _____

Currículo Lattes do Pesquisador (a) - Inserir link _____

1.1 DADOS DA EQUIPE

Nome: _____

Nacionalidade: (Se estrangeiro, especificar e informar número de passaporte): _____

RG: _____

Endereço para contato/correspondência: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome: _____

Nacionalidade: (Se estrangeiro, especificar e informar número de passaporte): _____

RG: _____

Endereço para contato/correspondência: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome: _____

Nacionalidade: (Se estrangeiro, especificar e informar número de passaporte): _____

RG: _____

Endereço para contato/correspondência: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. DADOS DA INSTITUIÇÃO VINCULADA

Nome/ Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço para contato/correspondência: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. DADOS GERAIS DA PESQUISA

Título/Descrição: _____

Duração (em meses ou período): _____

Unidade(s) de Conservação: _____

O projeto prevê: (marcar as alternativas)

 Acesso a informações ou banco de dados da SEMA (Preencher item 4 desse formulário) Coleta/captura de fauna e ou de material biológico (Preencher item 5 desse formulário & Anexar cópia de autorização SISBIO Acessível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/sisbio/>)) Coleta botânica (Preencher item 6 desse formulário) Aplicação de questionários aos usuários e ou funcionários das Unidades de Conservação Coleta de outros materiais (Preencher seção 8 desse formulário) Outro: _____

4. REQUERIMENTO PARA PESQUISA AO BANCO DE DADOS DA SEMA

Especificar o que será pesquisado e relacionar documentos ou dados a serem solicitados: _____

5. REQUERIMENTO PARA CAPTURA E/OU COLETA DE MATERIAL ZOOLOGICO

O projeto prevê: (marcar as alternativas)

 Coleta de material biológico sem necessidade de captura/ contenção Utilização de Carcaças Captura/contenção para coleta de material biológico Captura e utilização de marcadores (anilha, microchip, tatuagem, etc) Captura e indução de morte (Eutanásia) Outro: _____

Haverá captura in situ de animal? _____

Quais táxons e quantos indivíduos de cada um deles serão capturados? Ex: Turdus rufiventris (12), Brotogeris tirica (24), Pitangus sulphuratus (10): _____

Qual o método de captura? Ex: Puçá, rede de neblina, brete, pit fall, etc.: _____

Qual o esforço de captura? (Número de armadilhas e frequência): _____

Será realizado contenção química? _____

Quais fármacos (princípios ativos) serão utilizados na contenção química, em quais concentrações, doses e vias de administração? Ex.: Cloridrato de Ketamina, [mg/ml], (mg/kg), IM;

Utilizará marcação? _____

Qual marcação será utilizada? (marcar as alternativas)

 Anilha Tatuagem Microchip Rádio-colar Outro: _____

Haverá indução de morte? (Eutanásia) _____

Outro: _____

Se sim, quais fármacos (princípios ativos) serão utilizados na indução da morte e quais são suas respectivas concentrações, doses e vias de administração? Ex.: Cloridrato de Ketamina, [mg/ml], (mg/kg), IM;

Haverá coleta de material biológico? _____

Quais materiais biológicos serão coletados? Número de animais e espécies envolvidas? Qual a quantidade/animal, frequência e métodos utilizados? Ex.: Sangue, 20 Didelphis aurita, 2 mL/indivíduo, coleta única, punção venosa; Fezes, Didelphis aurita, 2g/indivíduo, espontâneo.

Qual o destino e/ou local de depósito do material biológico coletado? _____

Anexar cópia de autorização SISBIO (Acessível no link: <http://www.icmbio.gov.br/sisbio/>)

6. REQUERIMENTO PARA COLETA BOTÂNICA

1. Tipo/fisionomia de vegetação a ser estudada

 Água dulcícola (Açudes, lagos, rios) Água marinha (Mares e oceano) Caatinga do Cristalino Caatinga sedimentar Carnaubal Cerrado e cerradão costeiro Cerrado e cerradão interiores Complexo vegetacional costeiro Manguezal Mata seca do Cristalino Mata úmida do Cristalino Mata seca do sedimentar Mata úmida do sedimentar Outro: _____

Tipo(s) de Estudo:

 Anatomia Carpoteca Cultivo de Plantas/Agrícola Ecológico Etnobotânico Fitossociológico Florístico Paleobotânico/Paleoambiental Palinoteca Taxonômico Xiloteca

() Outro: _____

Especificar o tipo de material botânico e o grupo de espécies a ser coletado: _____

Especifique os materiais e ferramentas previstas para realização do trabalho:

6.1 REQUERIMENTO PARA COLETA DE FUNGOS MACROSCÓPICOS

1. Tipo/fisionomia de vegetação a ser estudada

- Caatinga do Cristalino
- Caatinga sedimentar
- Carnaubal
- Cerrado e cerradão costeiro
- Cerrado e cerradão interiores
- Complexo vegetacional costeiro
- Manguezal
- Mata seca do Cristalino
- Mata úmida do Cristalino
- Mata seca do sedimentar
- Mata úmida do sedimentar

Tipo(s) de Estudo:

- Anatomia
- Ecológico
- Inventário/ Levantamento
- Taxonômico
- Outro: _____

Especificar o grupo de espécies a ser coletado: _____

Especifique os materiais e ferramentas previstas para realização do trabalho:

6.2 REQUERIMENTO PARA COLETA DE ALGAS MACROSCÓPICAS

1. Tipo/fisionomia de vegetação a ser estudada

- Água dulcícola (Açudes, lagos, rios)
- Água marinha (Mares e oceano)
- Carnaubal
- Cerrado e cerradão costeiro
- Complexo vegetacional costeiro
- Manguezais

Tipo(s) de Estudo:

- Anatomia
- Ecológico
- Inventário/ Levantamento
- Taxonômico
- Outro: _____

Especificar o grupo de espécies a ser coletado: _____

Especifique os materiais e ferramentas previstas para realização do trabalho:

7. REQUERIMENTO PARA COLETA DE OUTROS MATERIAIS

Especificar o tipo de material: _____

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº (VIPROC): _____

Eu, _____ (Interessado), vinculado à _____ (Instituição), Portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, telefone de contato _____, E-MAIL: _____, proponente do projeto de pesquisa intitulado _____ (“TÍTULO DO PROJETO”) a ser realizado na(s) Unidade(s) de Conservação: _____, firmo o presente Termo de Responsabilidade mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Realizar o estudo em tela de acordo com a documentação constante no processo nº _____ (número do VIPROC).

Cláusula Segunda: Cumprir a legislação brasileira em vigor e tratados internacionais de proteção dos recursos naturais, toda a legislação relativa à pesquisa, expedições científicas, patentes e segredos de indústria, todos os termos do Decreto Federal nº 2.519/98 que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica e ainda o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16/01, revogada pela Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

Cláusula Terceira: Comunicar-se com o gestor(es) responsável(is) pela(s) Unidade(s) de Conservação escolhidas, responsável(is) pela custódia e acompanhamento do Processo Administrativo em questão.

Cláusula Quarta: Apresentar o presente Termo na administração da Unidade(s) de Conservação sempre que necessário acessá-la.

Cláusula Quinta: Apresentar e manter atualizada no caso de alterações, a relação contendo nome e RG dos integrantes da equipe que acessarão a Unidade.

Cláusula Sexta: Respeitar o Regulamento de Uso da(s) Unidade(s) de Conservação em questão e, para realização de atividades da pesquisa em período que a Unidade está fechada, informar à administração da Unidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sétima: Estar ciente que membros da Gestão da Unidade poderão acompanhar o interessado durante o desenvolvimento das atividades.

Cláusula Oitava: Entregar à Comissão Técnica De Avaliação Científica, o relatório final em formato PDF conforme cronograma.

Cláusula Nona: Submeter, durante a execução da pesquisa, à apreciação da SEMA, a publicidade de informações, dados e ou resultados em mídia.

Cláusula Décima: Concluir a pesquisa no prazo solicitado, de acordo com cronograma apresentado, contados a partir da assinatura do presente Termo e qualquer alteração deverá ser comunicada ao Gestor da Unidade ou Comissão Técnica De Avaliação Científica.

Cláusula Décima Primeira: Citar no trabalho concluído a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e a COORDENAÇÃO/GESTÃO responsável pelo acompanhamento da Pesquisa.

Cláusula Décima Segunda: Retirar da Unidade de Conservação, ao final da pesquisa, todos os materiais utilizados no desenvolvimento do trabalho, reestabelecendo a situação original.

Cláusula Décima Terceira: Depositar amostras em, pelo menos, um Herbário ativo no Ceará, de acordo com Sociedade Botânica do Brasil (www.botanica.org.br), para pesquisas que envolvam coleta de material vegetal.

Cláusula Décima Quarta: O processo referente à pesquisa será considerado concluído quando o relatório final for entregue à Gestão da Unidade de Conservação ou à Comissão Técnica de Avaliação Científica.

Cláusula Décima Quinta: O pesquisador e sua equipe declaram estar cientes de que poderão ser responsabilizados, civil, penal e administrativamente, por eventuais danos decorrentes da pesquisa.

Cláusula Décima Sexta: O não cumprimento das cláusulas acima ou conduta inadequada pelo pesquisador e/ou sua equipe implicará a imediata interrupção da pesquisa e suspensão da autorização para ingressar nas unidades da SEMA.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

Pesquisador

RG: _____

Responsável pela Instituição

RG: _____

Cargo: _____



ANEXO III

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISA COM FINALIDADE DIDÁTICA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

1. DADOS DO PESQUISADOR

Nome: _____
 Nacionalidade: (Se estrangeiro, especificar e informar número de passaporte): _____

Instituição: _____

RG.: _____

Org. Emissor/UF: _____

CPF: _____

Gênero: () Feminino () Masculino

Telefone para contato: _____

E-mail para contato: _____

Currículo Lattes do Orientador (a) - Inserir link _____

2. DADOS DA EQUIPE DE PESQUISA

Nome: _____
 Nacionalidade: (Se estrangeiro, especificar e informar número de passaporte): _____

RG: _____

Instituição: _____

Endereço para contato/correspondência: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome: _____

Nacionalidade: (Se estrangeiro, especificar e informar número de passaporte): _____

RG: _____

Instituição: _____

Endereço para contato/correspondência: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome: _____

Nacionalidade: (Se estrangeiro, especificar e informar número de passaporte): _____

RG: _____

Instituição: _____

Endereço para contato/correspondência: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome: _____

Nacionalidade: (Se estrangeiro, especificar e informar número de passaporte): _____

RG: _____

Instituição: _____

Endereço para contato/correspondência: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome: _____

Nacionalidade: (Se estrangeiro, especificar e informar número de passaporte): _____

RG: _____

Instituição: _____

Endereço para contato/correspondência: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. DADOS GERAIS DA PESQUISA

Título/Descrição: _____

Duração (em meses ou período): _____

Unidade(s) de Conservação: _____

O projeto prevê: (marcar as alternativas)

() Acesso a informações ou banco de dados da SEMA (Preencher item 4 desse formulário)

() Coleta/captura de fauna e ou de material biológico (Preencher item 5 desse formulário & Anexar cópia de autorização SISBIO Acessível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/sisbio/>))

() Coleta botânica (Preencher item 6 desse formulário)

() Aplicação de questionários aos usuários e ou funcionários das Unidades de Conservação

() Coleta de outros materiais (Preencher seção 8 desse formulário)

() Outro: _____

4. REQUERIMENTO PARA PESQUISA AO BANCO DE DADOS DA SEMA

Especificar o que será pesquisado e relacionar documentos ou dados a serem solicitados: _____

5. REQUERIMENTO PARA CAPTURA E/OU COLETA DE MATERIAL ZOOLOGICO

O projeto prevê: (marcar as alternativas)

() Coleta de material biológico sem necessidade de captura/ contenção

() Utilização de Carcaças

() Captura/contenção para coleta de material biológico

() Captura e utilização de marcadores (anilha, microchip, tatuagem, etc)

() Captura e indução de morte (Eutanásia)

() Outro: _____

Haverá captura in situ de animal? _____

Quais táxons e quantos indivíduos de cada um deles serão capturados? Ex: Turdus rufiventris (12), Brotogeris tirica (24), Pitangus sulphuratus (10): _____

Qual o método de captura? Ex: Puçá, rede de neblina, brete, pit fall, etc.: _____

Qual o esforço de captura? (Número de armadilhas e frequência): _____

Será realizado contenção química? _____

Quais fármacos (princípios ativos) serão utilizados na contenção química, em quais concentrações, doses e vias de administração? Ex.: Cloridrato de Keta-
 mina, [mg/ml], (mg/kg), IM;

Utilizará marcação? _____



Qual marcação será utilizada? (marcar as alternativas)

- Anilha
 Tatuagem
 Microchip
 Rádio-colar
 Outro: _____

Haverá indução de morte? (Eutanásia) _____

Outro: _____

Se sim, quais fármacos (princípios ativos) serão utilizados na indução da morte e quais são suas respectivas concentrações, doses e vias de administração?
 Ex.: Cloridrato de Ketamina, [mg/ml], (mg/kg), IM;

Haverá coleta de material biológico? _____

Quais materiais biológicos serão coletados? Número de animais e espécies envolvidas? Qual a quantidade/animal, frequência e métodos utilizados? Ex.: Sangue, 20 Didelphis aurita, 2 mL/indivíduo, coleta única, punção venosa; Fezes, Didelphis aurita, 2g/indivíduo, espontâneo.

Qual o destino e/ou local de depósito do material biológico coletado? _____

Anexar cópia de autorização SISBIO (Acessível no link: <http://www.icmbio.gov.br/sisbio/>)

6. REQUERIMENTO PARA COLETA BOTÂNICA

1. Tipo/fisionomia de vegetação a ser estudada

- Água dulcícola (Açudes, lagos, rios)
 Água marinha (Mares e oceano)
 Caatinga do Cristalino
 Caatinga sedimentar
 Carnaubal
 Cerrado e cerradão costeiro
 Cerrado e cerradão interiores
 Complexo vegetacional costeiro
 Manguezal
 Mata seca do Cristalino
 Mata úmida do Cristalino
 Mata seca do sedimentar
 Mata úmida do sedimentar
 Outro: _____

Tipo(s) de Estudo:

- Anatomia
 Carpoteca
 Cultivo de Plantas/Agrícola
 Ecológico
 Etnobotânico
 Fitossociológico
 Florístico
 Paleobotânico/Paleoambiental
 Palinoteca
 Taxonômico
 Xiloteca
 Outro: _____

Especificar o tipo de material botânico e o grupo de espécies a ser coletado: _____

Especifique os materiais e ferramentas previstas para realização do trabalho:

6.1 REQUERIMENTO PARA COLETA DE FUNGOS MACROSCÓPICOS

1. Tipo/fisionomia de vegetação a ser estudada

- Caatinga do Cristalino
 Caatinga sedimentar
 Carnaubal
 Cerrado e cerradão costeiro
 Cerrado e cerradão interiores
 Complexo vegetacional costeiro
 Manguezal
 Mata seca do Cristalino
 Mata úmida do Cristalino
 Mata seca do sedimentar
 Mata úmida do sedimentar

Tipo(s) de Estudo:

- Anatomia
 Ecológico
 Inventário/ Levantamento
 Taxonômico
 Outro: _____

Especificar o grupo de espécies a ser coletado: _____

Especifique os materiais e ferramentas previstas para realização do trabalho:

6.2 REQUERIMENTO PARA COLETA DE ALGAS MACROSCÓPICAS

1. Tipo/fisionomia de vegetação a ser estudada

- Água dulcícola (Açudes, lagos, rios)
 Água marinha (Mares e oceano)
 Carnaubal
 Cerrado e cerradão costeiro
 Complexo vegetacional costeiro
 Manguezais

Tipo(s) de Estudo:

- Anatomia
 Ecológico
 Inventário/ Levantamento
 Taxonômico
 Outro: _____

Especificar o grupo de espécies a ser coletado: _____

Especifique os materiais e ferramentas previstas para realização do trabalho: _____



7. REQUERIMENTO PARA COLETA DE OUTROS MATERIAIS

Especificar o tipo de material:

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO Nº (VIPROC):

Eu, _____ (Interessado), _____, residente à _____, telefone de contato _____, E-MAIL: _____, proponente do projeto de pesquisa científica intitulado _____ (“TÍTULO DO PROJETO”) a ser realizado na(s) Unidade(s) de Conservação: _____, firmo o presente Termo de Responsabilidade

mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Realizar o estudo em tela de acordo com a documentação constante no processo nº _____ (número do VIPROC).

Cláusula Segunda: Cumprir a legislação brasileira em vigor e tratados internacionais de proteção dos recursos naturais, toda a legislação relativa à pesquisa, expedições científicas, patentes e segredos de indústria, todos os termos do Decreto Federal nº2.519/98 que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica e ainda o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16/01, revogada pela Lei Federal nº13.123, de 20 de maio de 2015.

Cláusula Terceira: Comunicar-se com o gestor(es) responsável(is) pela(s) Unidade(s) de Conservação escolhidas, responsável(is) pela custódia e acompanhamento do Processo Administrativo em questão.

Cláusula Quarta: Apresentar o presente Termo na administração da Unidade(s) de Conservação sempre que necessário acessá-la.

Cláusula Quinta: Apresentar e manter atualizada no caso de alterações, a relação contendo nome e RG dos integrantes da equipe que acessarão a Unidade.

Cláusula Sexta: Respeitar o Regulamento de Uso da(s) Unidade(s) de Conservação em questão e, para realização de atividades da pesquisa em período que a Unidade está fechada, informar à administração da Unidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sétima: Estar ciente que membros da Gestão da Unidade poderão acompanhar o interessado durante o desenvolvimento das atividades.

Cláusula Oitava: Entregar à Comissão Técnica De Avaliação Científica, o relatório final em formato PDF conforme cronograma.

Cláusula Nona: Submeter, durante a execução da pesquisa, à apreciação da SEMA, a publicidade de informações, dados e ou resultados em mídia.

Cláusula Décima: Concluir a pesquisa no prazo solicitado, de acordo com cronograma apresentado, contados a partir da assinatura do presente Termo e qualquer alteração deverá ser comunicada ao Gestor da Unidade ou Comissão Técnica De Avaliação Científica.

Cláusula Décima Primeira: Citar no trabalho concluído a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e a COORDENAÇÃO/GESTÃO responsável pelo acompanhamento da Pesquisa.

Cláusula Décima Segunda: Retirar da Unidade de Conservação, ao final da pesquisa, todos os materiais utilizados no desenvolvimento do trabalho, reestabelecendo a situação original.

Cláusula Décima Terceira: Depositar amostras em, pelo menos, um Herbário ativo no Ceará, de acordo com Sociedade Botânica do Brasil (www.botanica.org.br), para pesquisas que envolvam coleta de material vegetal.

Cláusula Décima Quarta: O processo referente à pesquisa será considerado concluído quando o relatório final for entregue à Gestão da Unidade de Conservação ou à Comissão Técnica de Avaliação Científica.

Cláusula Décima Quinta: O pesquisador e sua equipe declaram estar cientes de que poderão ser responsabilizados, civil, penal e administrativamente, por eventuais danos decorrentes da pesquisa.

Cláusula Décima Sexta: O não cumprimento das cláusulas acima ou conduta inadequada pelo pesquisador e/ou sua equipe implicará a imediata interrupção da pesquisa e suspensão da autorização para ingressar nas unidades da SEMA.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Professor Orientador

RG: _____

Orientado

RG: _____

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, por meio da Coordenadoria de Biodiversidade – COBIO, declara estar ciente e concordar com a execução da pesquisa intitulada (Título da pesquisa e número VIPROC), conforme previsão na Instrução Normativa nº03/2021 desde que atenda a metodologia apresentada no projeto a que faz referência, bem como aos documentos relacionados.

_____, _____ de _____ de 20__

Atenciosamente,

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO VI
Pedido de Cancelamento/Conclusão de Pesquisa junto à SEMA

À Coordenação de Biodiversidade – COBIO

Pesquisador/Profissional responsável:

Projeto de Pesquisa (Título):

Instituição vinculada ao pesquisador:

Processo VIPROC: (número que consta no parecer)

Conclusão () Cancelamento da pesquisa ()

Eu, _____ (nome do pesquisador ou profissional responsável), faço o pedido de _____ do projeto de pesquisa supracitado. Tal solicitação se faz pelo MOTIVO: (expor o motivo do pedido)

_____, _____ de _____ de 20__

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável pela pesquisa ou orientador)

*** **

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2019
PROCESSO 04891692/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. CONTRATADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Federal nº8.666/93. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo** de vigência e de valor do Contrato nº25/2019, celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:57100001.18.126.211.20898.03.339139.10000.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:O presente Termo Aditivo terá início a partir de 02 (dois) de Agosto de 2021, vigorando até 02 (dois) de Agosto de 2022. DO VALOR:O valor atual anual do Contrato é de R\$ 19.668,00 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e oito reais) e com o aditivo será prorrogado o mencionado valor.DISPOSIÇÕES GERAIS:Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. DATA DA ASSINATURA: 01 de Julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa - Presidente da ETICE. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza-CE, 01 de julho de 2021.

Melina de Castro e Silva Ribeiro
ASSESSORIA JURÍDICA

